



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 2ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resultam aprovados o Projeto de Resolução nº 9/2025 e respectiva emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

Institui a Comissão Especial de Estudos sobre a proposta de reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Araraquara (Projeto de Lei nº 4/2025) e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Projeto de Lei nº 6/2025).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, a Comissão Especial de Estudos (CEE) sobre a proposta de reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Araraquara (Projeto de Lei nº 4/2025) e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Projeto de Lei nº 6/2025), com o objetivo de analisar, debater e propor sugestões, bem como:

I – estudar e avaliar o impacto da reforma administrativa no funcionamento da Prefeitura Municipal e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, com atenção às questões orçamentárias, administrativas e de eficiência na prestação de serviços públicos;

II – promover debates públicos com a participação de especialistas, servidores públicos, sociedade civil, SISMAR e demais interessados;

III – propor medidas, alterações ou complementos ao projeto de reforma, de forma a garantir sua transparência, eficácia e adequação às necessidades do município; e

IV – fiscalizar a implementação da reforma, caso aprovada, para assegurar o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, a serem eleitos entre seus membros, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 4º A CEE terá duração de até 90 (noventa) dias, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º A Presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 28 de janeiro de 2025.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA